

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

1. Autorizatória

CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (“CENTURYLINK”), prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), conforme Termo de Autorização nº 231.2002 – Anatel, e seus respectivos aditivos, com sede na Avenida Eid Mansur, nº 666, Parque São George, no Município de Cotia, Estado de São Paulo.

2. Modalidade do STFC

Local

3. Descrição

Plano Básico do Serviço de STFC, em sua modalidade local, disponibilizado mediante os termos deste Plano e demais regras aplicáveis de acordo com as normas vigentes.

4. Vigência do Plano Básico

Este Plano Básico tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua disponibilização, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja alterações, conforme regulamentação vigente.

5. Área de Abrangência:

Este Plano Básico de Serviço aplica-se às chamadas Locais realizadas, nas áreas locais em que a **CENTURYLINK** presta serviços, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, o PGO.

6. Valores da Estrutura Tarifária

A estrutura de preços do plano básico na sua modalidade local da **CENTURYLINK** é estabelecida conforme abaixo especificado, para assinantes que sejam pessoa física ou jurídica, indiscriminadamente:

Conceito	Preço*
Tarifa de Instalação Compreende uma taxa única, a ser paga pelo assinante quando da ligação de sua rede interna à rede da CENTURYLINK	R\$ 500,00
Assinatura Mensal É o valor pago pelo assinante à CENTURYLINK mensalmente e durante toda a prestação dos Serviços não inclui franquia de minutos	R\$ 500,00
Mudança de Endereço Serviço que permite ao assinante a opção de manter a prestação dos Serviços em novo endereço, dentro do mesmo Município	R\$ 500,00
Minuto (É a unidade de tarifação das chamadas locais) Chamada Local para Telefone Fixo Chamada para Local SMP/SME (VC-1)	R\$ 0,30 (por minuto) R\$ 1,80 (por minuto)

*Os valores são Líquidos dos tributos e contribuições aplicáveis.

Não haverá distinção do preço da ligação em razão do horário que esta for realizada. O valor do minuto é o mesmo independentemente do horário ou dia que ocorrer a ligação.

7. Critérios de Cobrança de Tarifação dos Serviços

Os valores constantes na tabela acima serão tarifados com base nos seguintes critérios:

- Tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.
- Unidade de Tarifação: 6 (seis) segundos.

As chamadas recebidas a cobrar, quando autorizada pelo assinante, serão cobradas como se tivessem sido originadas por este.

8. Forma de Pagamento

Pós-pago, com vencimento na data escolhida pelo cliente, de acordo com as opções apresentadas pela **CENTURYLINK**, nos termos da legislação aplicável.

9. Condições de Reajuste

Os preços apresentados poderão ser reajustados na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, tendo como data-base o dia 01 de janeiro para as tarifas com destino móvel e 01 de junho para as tarifas com destino fixo.

10. Atendimento ao Assinante

Por telefone: 0800.770.0755

Deficiente auditivo: 0800.887.1012

Endereço eletrônico da prestadora: www.CENTURYLINK.com

11. Informações Adicionais

(a) Certificação da aceitação do usuário:

O assinante estará aderindo ao Plano mediante a assinatura do Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da **CENTURYLINK**.

(b) Transferência para outro Plano:

A transferência para qualquer outro plano oferecido pela **CENTURYLINK** não será cobrada do assinante e poderá ocorrer a qualquer momento.

(c) Contestação de Débitos:

As contestações de débitos serão regidas pela legislação vigente.

(d) Alteração do Plano:

Em caso de Alteração desse Plano Básico, a **CENTURYLINK** comunicará sua intenção ao usuário e à Anatel, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do seu termo final, podendo o assinante, sem ônus, ser transferido para qualquer outro plano de serviços.

(e) Devoluções:

Nos casos em que houver necessidade de devolução, o crédito será efetuado, preferencialmente, na concessão de créditos na fatura subsequente, ou em dinheiro a critério do assinante, acrescidos dos encargos previstos na regulamentação.